



Fls.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° ____/2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO GRUPAMENTO DE GUARDA
MUNICIPAL MONTADA NO MUNICÍPIO
DE CAMPO LARGO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Grupamento de Guarda Municipal Montada no âmbito da Guarda Municipal de Campo Largo, com a finalidade de reforçar a segurança em praças, parques, áreas urbanas, rurais e demais regiões que demandem patrulhamento especializado.

Art. 2º Compete ao Grupamento de Guarda Municipal Montada:

- I - Realizar patrulhamento preventivo e ostensivo em áreas públicas de grande circulação e extensão, visando aumentar a segurança da população;
- II - Atuar em eventos de grande porte, garantindo a segurança dos munícipes e o controle de multidões;
- III - Auxiliar no monitoramento de praças, espaços públicos, áreas comerciais, bairros e demais regiões estratégicas do município;
- IV - Cooperar com outros órgãos municipais e estaduais na prevenção de crimes e infrações;
- V - Apoiar a Defesa Civil em situações emergenciais que demandem a atuação da Guarda Municipal Montada;
- VI - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 3º O Grupamento de Guarda Municipal Montada será composto exclusivamente por Guardas Municipais efetivos que realizarem treinamento específico para o policiamento montado.



Fls.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo Único. O treinamento dos agentes será regulamentado por decreto do Executivo Municipal e deverá contemplar formação técnica em equitação, patrulhamento montado e manejo animal.

Art. 4º Os animais utilizados pelo Grupamento de Guarda Municipal Montada serão adquiridos e mantidos sob responsabilidade do Poder Público Municipal, podendo haver parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para a manutenção e bem-estar dos equinos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 19 de fevereiro de 2025

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR